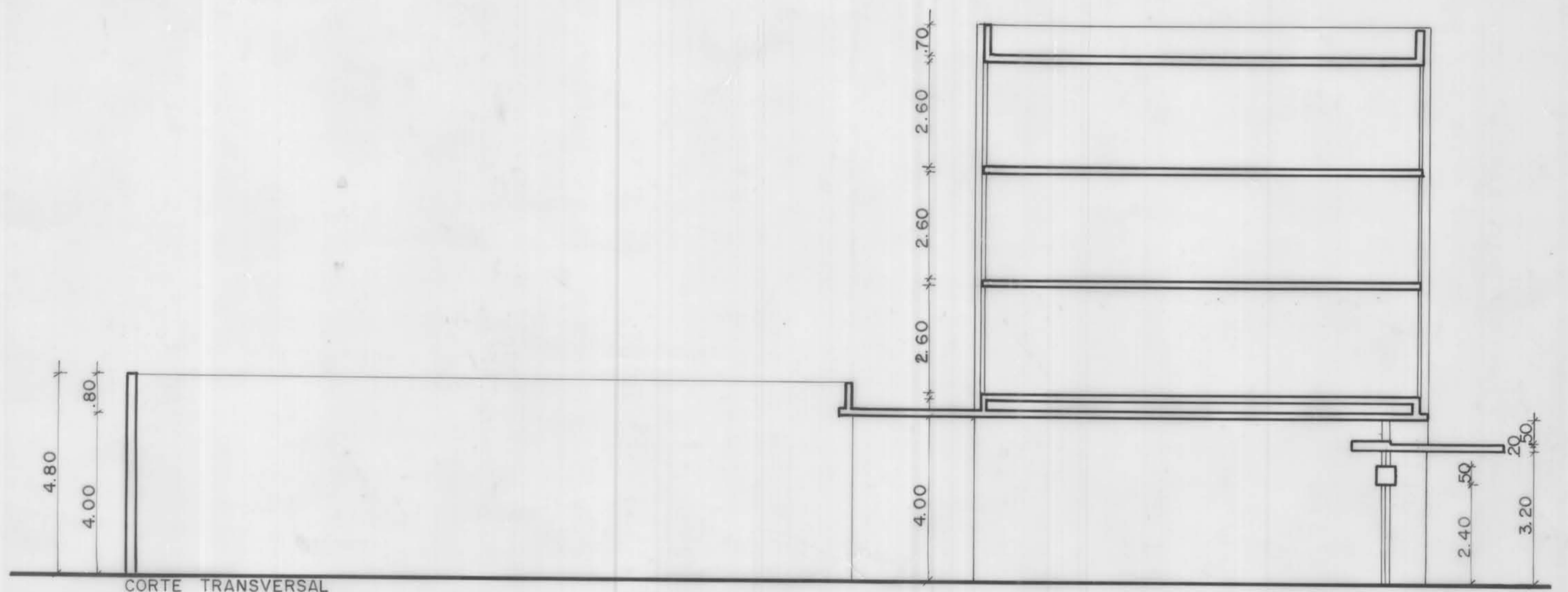
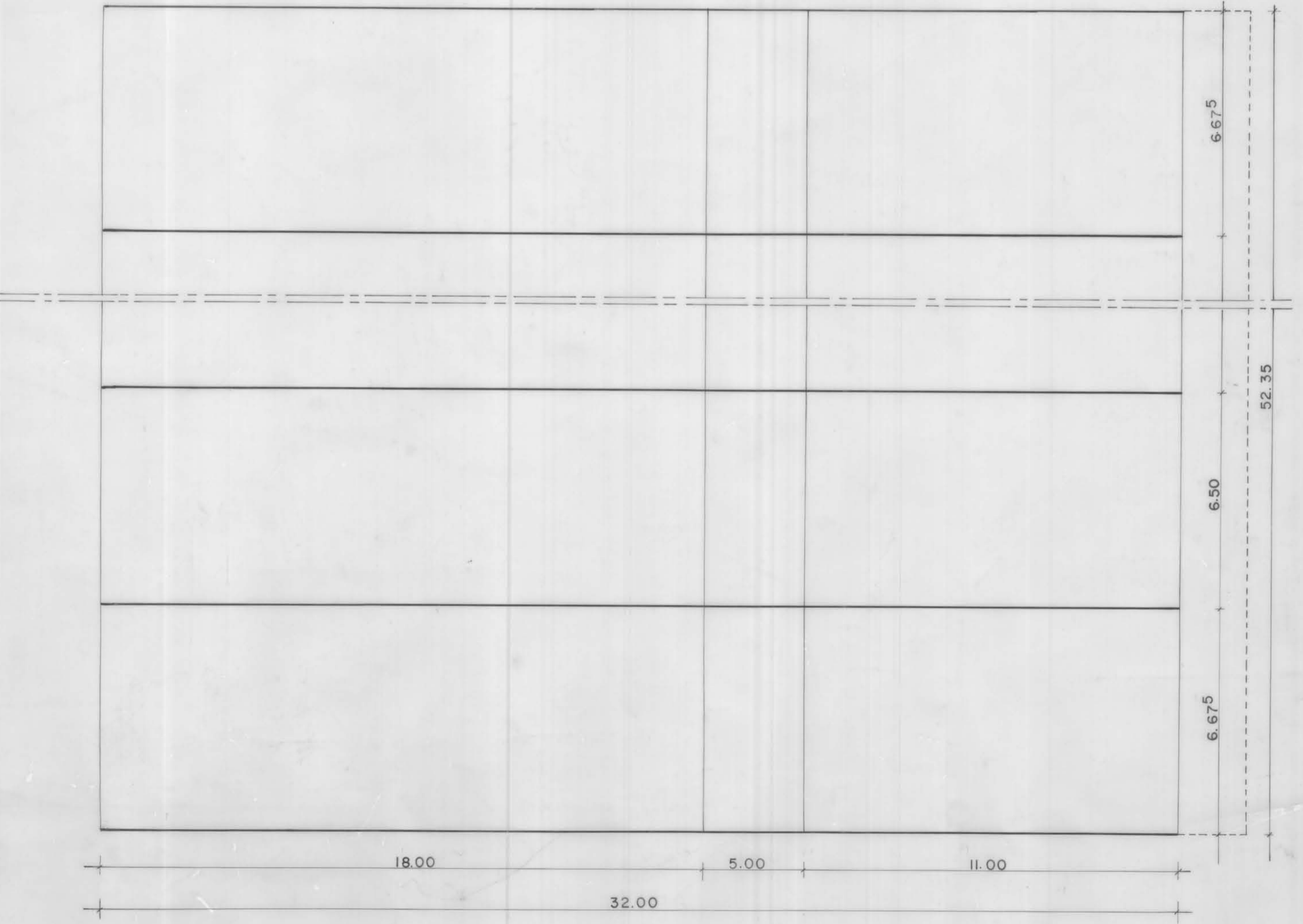


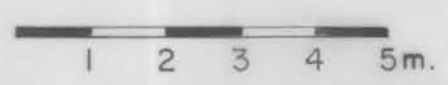
FACHADA LATERAL



CORTE TRANSVERSAL



PLANTA DOS LOTES



OBS:

1) - ESTA PLANTA SCR/N-CE-4/2, MODIFICA A CE-4/1, NO QUE SE REFERE AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO, APROVADAS PELA DECISÃO Nº 018/78 - CAUDIP, COMO SEGUIR, CONFORME PROCESSO Nº 0022 12/78.

a) - DESTINAÇÃO: DESTINAM-SE A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA LOTES E ESCRITÓRIOS OU RESIDÊNCIAS;

b) - OS PAVIMENTOS SUPERIORES PODERÃO TER ACESSO E UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE DO TERREO, SENDO PERMITIDO, NESTE CASO, NA DESTINAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA, NO CASO DE RESIDÊNCIA SERÁ PERMITIDA A EXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE POR PAVIMENTO DE CADA LADO.

2) - DECRETO Nº 5.335 DE 13 DE AGOSTO DE 1980 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

3) - É PERMITIDO A CONSTRUÇÃO DE VOLUME ARQUITETÔNICO SOBREPÓSITO AO PAVIMENTO VOLTADO PARA AS VIAS DE SERVIÇO DAS ENTREQUADRAS COM DIMENSÕES EQUIVALENTES ÀS DA EDIFICAÇÃO VOLTADA PARA AS VIAS DE LIGAÇÃO VSA - VSA. LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 12-05-88. SERÁ OBSERVADA A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS ZENÍTIOS VERTICAIS PARA RESIDÊNCIAS, VENTILAÇÃO, INSTALAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRIVACIDADE PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 12-05-88. O AUMENTO DE POTENCIAL COMERCIAL DEVIDENTE DA APLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR, FICA SUJEITO À COBRANÇA DE OUTRGA QUEROSA DO DIREITO DE CONSTRUÇÃO.

4) O NÚMERO MÍNIMO DE VARAS É CALCULADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA TABELA III DO ANEXO II DO DECRETO Nº 5.335 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2105/88, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA.

SCR - N	CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA	CE 4/2
	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE	
	LOTES EC4B	B -
		1 : 100
	GABARITO	12 - 12 - 66
	P.D.F. - S.V.O. - C.O.S.	Nº 44